



**ESTADO DO MARANHÃO
PEDER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**DISPENSA DE VALOR Nº 003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 9886/2022
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA, Inscrito no CNPJ Nº 07.000.268/0001-71, com sede na Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público que, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: DIA 11/08/2022, até as 18:00 Horas.

REFERÊNCIAS DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: cultura@acailandia.ma.gov.br. O Aviso e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio oficial deste poder executivo - www.acailandia.ma.gov.br, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente.

1. – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto a contratação de pessoa(s) jurídica para o fornecimento de fardamento padronizado completo e itens de identificação para a Banda Municipal de Açailândia, de Interesse da Secretaria Municipal de Cultura

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 – ANEXO III – MINUTA DA ORDEM DE FORNECIMENTO;

1.2.4 – ANEXO IV- DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

2.– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Açailândia, para exercício de 2022, na classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



**ESTADO DO MARANHÃO
PEDER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Órgão	10 – PREFEITURA DE AÇAILÂNDIA
Unidade	15 – Secretaria Municipal de Açailândia
Ação	13.392.0027.2-162
Projeto/atividade	Revitalização da Banda de Música do Município
Nat. da despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recurso	500 – Recursos não Vinculados de Impostos

3. – DO VALOR ESTIMADO:

2.2.1 - O valor global estimado para contratação será de R\$ 50.838,17 (Cinquenta mil, oitocentos e trinta e oito reais e dezessete centavos).

4. – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente Dispensa ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: cultura@acailandia.ma.gov.br, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 11/08/2022, ÀS 18:00

4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3 Regularidades para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8 Cópias da Cédula de Identidade do proprietário da empresa, do sócio administrador da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.2.9. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO IV).

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



**ESTADO DO MARANHÃO
PDER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

4.3 Propostas de Preço/Cotação:

4.3.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5. – DO PAGAMENTO:

5.1. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista apresentada durante processo de habilitação;

5.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação da regularidade fiscal e trabalhista.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

5.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Açailândia - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.6. Para cada ordem de fornecimento/serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

5.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

6. – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Município revogar o procedimento de Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá anular o procedimento de Dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



**ESTADO DO MARANHÃO
PDER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

6.3. A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21. 6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Açailândia-MA 08 de agosto de 2022.

FRANCISCO ANTONIO CRUZ DE SOUSA
Secretário Municipal de Economia de Cultura.
Portaria nº 260/2021-GAB.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Av. Kenned, nº 73, Residencial Tropical, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.cultura@acailandia.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO
PDER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de pessoa(s) jurídica para o fornecimento de fardamento padronizado completo e itens de identificação para a Banda Municipal de Açailândia, de Interesse da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Açailândia – MA.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A banda é composta por 50 integrantes, todos de baixa renda e alguns em situação de vulnerabilidade social, por tanto, a prefeitura municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura se coloca na responsabilidade de oferecer todo o suporte aos jovens e adolescentes que integram a banda municipal. O fardamento é item importante nesse processo de inclusão social, e isso compreende sapato, calça, camisa, chapéu e outros acessórios, não só como identificação da banda, mas também de valorização do trabalho musical desses componentes que dispõem de forma voluntária em benefício da nossa sociedade. Por esse motivo o objetivo do fardamento completo e itens de identificação da banda municipal de Açailândia é desempenha um importante papel social com crianças e adolescentes, incentivando ao desenvolvimento de cada um como cidadão assim como o desenvolvimento escolar. Com a função de desempenhar atividades escolares extracurriculares e atividades cívicas e culturais dentro da cidade e também fora dela representando o nome e a grandiosidade de nossa cidade, com tudo faz-se necessário a padronização da banda com fardamento completo (uniformes, calçados e barretinas) para os integrantes do corpo musical e do pavilhão cívico da banda, e também itens para a identificação da banda (estandarte de identificação, mastro e talabarte para as bandeiras entre outros.)

3. DESCRIÇÃO / UNIDADE DE MEDIDA / QUANTIDADE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Av. Kenned, nº 73, Residencial Tropical, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.cultura@acailandia.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO
PEDER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

3.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I e III, da Lei Federal nº 123/2006 e alterações posteriores, todos os itens cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), destinados exclusivamente à participação de MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

3.2. A critério da administração pública e em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Federal nº 123/2006 e alterações posteriores, não aplicará o disposto no item acima, quando:

3.2.1. Não houver um mínimo de 3 (três) empresas competitivas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; e

3.2.2. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

4.1 Especificações, quantitativos do objeto e demais exigências:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	CORPO MUSICAL: Conjunto DUPLAFACE em Oxford 100% poliéster, 180gr/m2 , composto de um Drum Corps no comprimento até a cintura. Gola do tipo "Padre" finalizado por viés ou galão metalizado. Frontal com tranpasse com recortes em tiras em diagonal, intercalados e finalizados por vivo, viés/galão metalizado, adornado por botoes do tipo militar em ambos os lados, sendo cada lado com um desenho diferente usando as mesmas cores, com predominancia de cores a definir, ombreiras de espuma revestida. Abertura frontal por	CONJUNTO	49	660,67	32.372,83

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



**ESTADO DO MARANHÃO
PEDER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

	boões. Acompanha braceletes de face unica, com fechamento por velcro, e botões do estilo militar de forma decorativa. Acompanha uma faixa dupla em duas cores, que compõe o modelo. Jardineira em Oxford 100% poliéster gramatura 180 mg/ m2 , corte reto, unisex, com fechamento dianteiro através de zíper comum (não invisível) , com alças auto - reguláveis por fivelas de metal , bolso interno para celular/docs, barra feita. numeração do 10 ao 56 cores a definir. Acompanha um cabide e capa em TNT60, com visor de plastico, para armazenamento.				
02	CORPO MUSICAL E MOR MASCULINO E FEMININO: Barretina masculina e feminina de formato cilindrico em pvc rigido de 2mm de espessura, costurada , revestido em veludo, acabamento com debruns dourados ou prateados, copinho com penacho em marabú de 13cm de altura, lira de metal na parte frontal e aplicação de trança na frente. CORES E TAMANHOS À DEFINIR.	UND	50	111,00	5.550,00
03	Par de sapatos tipo mocassim com solado antiderrapante. Couro Sintético, TAMANHOS À DEFINIR	PAR	49	104,00	5.096,00
04	PORTA BANDEIRA: Conjunto para porta bandeiras em tecido Oxford 100% poliéster gramatura 180 mg /m2. Composto por um sobretudo com peitoral meio na cor branca e metade vermelho, com abotoamento dianteiro	CONJUNTO	5	348,67	1.743,35

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



**ESTADO DO MARANHÃO
PEDER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

	através de botões do tipo militar dourados, contornado por sutache dourado, recorte nas pontas das mangas adornados por galão metalizado dourado, bem como na gola do modelo tipo "Padre", ombreiras de espuma revestidas de tecido na parte interna. Colete separado fixado através de botões metalizados dourados com o ombro estendido e com recorte dourado nas pontas finalizados por fitinhas e adornado por galão metalizado dourado em toda sua volta tendo um Bordado centralizado no centro da frente do colete na cor dourada. Uma legging em suplex, cós alto. Acompanha cabide e capa em TNT60 com zíper traseiro e visor com plástico para armazenamento. NÃO INCLUSO				
05	PORTA BANDEIRA: Casquete em feltro firme, aba em pvc recoberto com napa alto brilho com debrum dourado. Galão metalizado no contorno do casquete, brasão bordado com lira. ITEM INDISPONIVEL	UND	5	129,33	646,65
06	PORTA BANDEIRA E MOR FEMININO: CAL 14 - BOTA: Feminina, salto 2,5cm, cano longo em courosintético, com zíper na lateral. Cor a definir	PAR	6	237,00	1.422,00
07	MOR MASCULINO : Conjunto para MOR em tecido Oxford 100% poliester gramatura 180 mg /m2 na cor preta composto por um sobretudo com peitoral na	CONJUNTO	1	350,33	350,33

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



ESTADO DO MARANHÃO
PEDER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

	<p>cor branca, com abotoamento dianteiro através de botões do tipo militar dourados, 8 contornado por soutache dourado, recorte nas pontas das mangas adornados por galão metalizado dourado, bem como na gola do tipo padre, ombreiras de espuma revestidas de tecido na parte interna. Colete separado fixado através de botões metalizados dourados com o ombro estendido e com recorte dourado nas pontas finalizados por fitinhas pretas e adornado por galão metalizado dourado em toda sua volta. Uma legging em suplex, cós alto. MOR MASCULINO VAI USAR UMA JARDINEIRA.</p> <p>Acompanha cabide e capa em TNT60 com zíper traseiro e visor com plástico para armazenamento.</p>				
08	<p>Estandarte medindo 115 x 90, com estrutura de 3 camadas de MDF 5mm, revestidas de espuma e veludo sintético em base de algodão sendo uma camada sobreposta a outra cada uma com seus respectivos letreiros, desenhos ou aplicações bordadas em máquina industrial. A parte em branco é em escarpele. Costas revestida por veludo preto, com alças</p>	UND	1	1.583,33	1.583,33
09	<p>ESTANDARTE: Do tipo cortinado, medindo</p>	UND	1	976,67	976,67

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



**ESTADO DO MARANHÃO
PEDER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

	aproximadamente 1,20cm x 0,90 em VELUDO sintético em base de algodão frente e verso com logo e letreiros da corporação bordado em maquina industrial em dourado ou prateado. Franja na barra e varão de 28mm de diâmetro com ponteiros.				
10	MASTRO EM ALUMINIO 29MM, 2,20 METROS, DIVIDIDO EM DUAS PARTES COM PONTEIRA DE LANÇA DE UM LADO E PONTEIRA DE BORRACHA DO OUTRO.	UND	3	155,67	467,01
11	Talabarte - em tecido Oxford 100% poliéster, em duas cores, com copinho em ABS para mastros de até 28 mm.	UND	3	113,00	339,00
12	MACE MOR: Bastão para mór em alumínio 28mm , de 105 a 130cm, revestido por fitas, cordões, Strass, com ponteira decorativa e tampa de borracha na outra extremidade, acompanha capa protetora.	UND	1	291,00	291,00

5. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

5.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real – R\$).

5.2. Os preços ofertados deverão possuir apenas duas casas decimais após a virgula (* ,xx)

5.2.1. Não será admitido no preço, o fracionamento de centavos que ultrapassem duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

5.3. Somente serão aceitos os preços unitários e preços totais/ globais que estiverem, iguais ou inferiores aos preços estimados/ orçados por esta Administração Pública Municipal, constantes nos autos do processo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Av. Kenned, nº 73, Residencial Tropical, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.cultura@acailandia.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO
PEDER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. O julgamento das propostas será do tipo menor preço global.

7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

7.1. O edital da licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial às luzes da Lei nº 14.133/21 e ulteriores alterações, exigindo, principalmente documentação relativa a:

7.1.1. Habilitação jurídica;

7.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista;

7.1.3. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.2. A contratação com a(s) empresa(s), após a indicação pela Prefeitura Municipal de Açailândia, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

8.2.1. Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA- CONTRATO, NOTA DE EMPENHO DE DESPESA ou AUTORIZAÇÃO DE COMPRA conforme preceitua o artigo 95 da Lei nº 14.133/21.

8.2.1.1. É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 95, II, da Lei nº 14.133/21.

8.2.1.2. Vinculam- se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item 8.2.1 acima, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição, bem como a proposta de preços da empresa vencedora.

8.4. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas no edital, estará vinculado integralmente a este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas no edital e seus anexos.

8.4.1. Em conformidade com o art. 90 da Lei nº 14.133/21, a administração convocará a empresa vencedora, para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.

8.4.2. O prazo de convocação estipulado no item 8.4.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



**ESTADO DO MARANHÃO
PEDER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

8.5. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/21, mediante as devidas justificativas.

8.6. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Prefeitura Municipal de Açailândia, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a contratada deixe de cumprir com quaisquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Efetuar a entrega do(s) produto(s)/serviço(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência.

9.2. Efetuar a entrega de forma imediata e em sua totalidade no prazo estipulado, contados a partir do recebimento da Ordem de fornecimento.

9.3. Ofertar produto(s)/serviço(s) de primeira qualidade.

9.4. Os produtos deverão ser transportados de forma a mantê-los incólumes e em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes.

9.5. Comunicar às unidades requisitantes, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência.

9.6. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s)/serviço(s) em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 03 (três) dias, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da autorização desta Dispensa, inclusive quanto ao frete e descarregamento do(s) produto(s).

9.8. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

9.9. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s)/serviço(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência;

9.10. Entregar os produtos com Manual de Utilização em português, se for o caso.

9.11. Todos os produtos devem atender ao prazo de garantia legal estabelecido pelo fabricante;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) produto(s)/serviço(s).

10.2. Efetuar o pagamento à(s) empresa(s) vencedora(s) no prazo estipulado no Aviso.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



**ESTADO DO MARANHÃO
PDER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, produto(s)/serviço(s) que a(s) empresa(s) vencedora(s) entregar(em) fora das especificações do Termo de Referência.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato iniciará-se na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano ().

12. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, nos casos previstos no artigo 137 referida lei.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO:

13.1. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista apresentada durante processo de habilitação;

13.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação da regularidade fiscal e trabalhista.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetuado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

13.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

13.6. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Açailândia - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

13.7. Para cada ordem de fornecimento/serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

13.8. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

14. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/21, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



**ESTADO DO MARANHÃO
PEDER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

15. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

15.1. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos específicos, informados pela contadoria deste município.

16. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

16.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

17. DA FORMA DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DA ENTREGA:

17.1. Os produtos a pronta entrega deverão ser ENTREGUES DE FORMA IMEDIATA e em sua totalidade a contar do recebimento da ordem de fornecimento, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, cujo atesto será feito pelo Gestor do Contrato.

17.2. A entrega será no município de Açailândia-MA, nos locais indicados na ordem de fornecimento, sem ônus a esta administração pública.

17.3. Forma de Entrega: os materiais devem ser acondicionados em embalagens protegidas e transportados com segurança sem danos ao produto;

17.3.1. Os materiais serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo Fiscal do Contrato ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitado caso não atenda ao quantitativo solicitado ou não esteja em perfeitas condições para a utilização;

17.3.2. Os produtos deverão ter, na data da entrega, no mínimo 80% (oitenta por cento) do seu prazo de validade ainda por vencer, com a data de validade impressa em cada item.

18. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

18.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas, estar acondicionados em embalagens de fábrica.

18.2. O(s) fornecedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a substituir no prazo de até 3 (três) dias corridos, após o recebimento de notificação expedida por esta SECRETARIA, independente da aplicação das penalidades cabíveis, sem quaisquer ônus para esta Secretaria, o(s) produto(s) que venha(m) a ser recusado(s), podendo o(s) produto(s) substituído(s) ser(em) submetido(s) a exame técnico.

18.3. A(s) nota(s) de empenho e/ou ordem de fornecimento deverá(ão) vir em anexo à(s) nota(s) fiscal(is) no ato da entrega do(s) produto(s) no almoxarifado.

19. GARANTIA LEGAL DO(S) PRODUTO(S):

19.1. O(s) produto(s) adquiridos pela Contratada, deverá(ão) possuir garantia contra defeitos de fabricação de acordo com período estabelecido pelo fabricante. No entanto,

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



**ESTADO DO MARANHÃO
PEDER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

será considerado o período mínimo de 12 (doze) meses de garantia, com exclusão de qualquer outro prazo inferior ao estabelecido neste termo de referência.

19.2. A garantia legal é o prazo que a Contratante possuirá para reclamar dos vícios (defeitos) constatados no(s) produto(s) adquirido(s). O direito de reclamar independe de certificado de garantia, bastando apenas apresentação da nota fiscal do(s) produto(s).

19.3. Quanto aos prazos legais para registro de reclamação, estes estão previstos no artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor nos seguintes termos:

19.3.1. "O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

I - Trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produto(s) não-duráveis;

II - Noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produto(s) duráveis".

19.4. No caso de vício oculto, aqueles não evidenciados de início, só aparecendo após determinado tempo ou consumo do(s) produto(s), o prazo legal inicia-se no momento em que a Contratante tomar conhecimento do problema.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1 Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no DECRETO MUNICIPAL Nº 204, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021, conforme segue:

I – Advertência: comunicação formal ao licitante ou contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que o contratado/licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20.2. O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública ou cobrado judicialmente, sendo corrigido monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



**ESTADO DO MARANHÃO
PEDER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

20.3. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição e na Lei nº 14133/2021 e suas alterações posteriores.

20.4. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

20.4.1. multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

20.5. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

20.5.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

20.5.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

20.6. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

20.6.1. advertência escrita;

20.6.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

20.6.3. suspensão temporária impedirá o fornecedor/prestador de serviços de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:

20.6.3.1. seis meses, nos casos de:

20.6.3.1.1. aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; e

20.6.3.1.2. alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

20.6.3.2. doze meses, nos casos de:

20.6.3.2.1. retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

20.6.3.3. vinte e quatro meses, nos casos de:

20.6.3.3.1. entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



**ESTADO DO MARANHÃO
PEDER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

20.6.3.3.2. paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

20.6.3.3.3. praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública; ou

20.6.3.3.4. sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

20.6.4. Também será aplicada a sanção de impedimento, ao licitante ou contratado, na modalidade pregão, quando for convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

20.6.4.1. A penalidade não poderá ser superior a 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

20.6.5. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, o licitante ou contratado que:

20.6.5.1. Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos do item 20.6.3; ou

20.6.5.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

20.7. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no DECRETO MUNICIPAL Nº 204, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

20.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

20.9. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

21. ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO/ADITAMENTO(S) OU OUTROS INSTRUMENTOS HÁBEIS:

22.1. A contratante nomeará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução do instrumento contratual/ aditamento(s) ou outros instrumentos hábeis.

22.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

22.3. O(a) gestor(a) de contrato devidamente instituído pelo chefe do poder executivo, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



**ESTADO DO MARANHÃO
PDER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual.

23. DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA

23.1. A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do Município – DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO:

24.1. Não será permitida a subcontratação do Objeto.

24. UNIDADE FISCALIZADORA:

24.2. Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

Açailândia - MA, 08 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

FRANCISCO ANTONIO CRUZ DE SOUSA
Secretário Municipal de Cultura de Açailândia
Portaria nº 260/2021-GAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Av. Kenned, nº 73, Residencial Tropical, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.cultura@acailandia.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO
PEDER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

DISPENSA DE VALOR Nº 003/2022

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Ilustríssimo (a) Senhor (a) Secretário Municipal de Cultura.
Prefeitura Municipal de Açailândia
Açailândia-MA

Prezado (a) senhor (a),
Pelo presente, submetemos à vossa apreciação a nossa proposta relativa a dispensa em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no aviso.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$

Valor global: R\$ _____ (.....).

Declaramos que os preços unitários e total dos itens foram cotados em moeda nacional (Real – R \$), já incluídos todos os tributos (impostos e taxas), encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da licitação.

Açailândia-MA, ___ de de 2022.

Assinatura do responsável

_____ Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Av. Kenned, nº 73, Residencial Tropical, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.cultura@acailandia.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PEDER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO III

Minuta da Ordem de Fornecimento

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº _____

À

Empresa: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

Telefone: () _____ - _____

E-mail: _____

ATT.

Sr(a). _____

Prezado (a) senhor(a),

1. Autorizamos a prestação dos (...), conforme item (ns) e quantidade (s) indicado (s) abaixo.

1.1. A(s) especificação(ões) do(s) item(ns) deverá(ão) atender as exigências mínimas contidas no termo de referência da Dispensa de licitação nº ____/____.

2. Prazo máximo para a entrega do produto: ____.

3. Quantidade solicitada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
...					

Observação: O(s) item(ns) deverá(ão) ser, obrigatoriamente, idêntico(s) ao(s) constante(s) na proposta de preços.

4. local de entrega: ____.

5. As despesas decorrentes desta ordem correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Açailândia- MA, classificada conforme abaixo especificado:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



**ESTADO DO MARANHÃO
PEDER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Órgão	
Unidade	
Função	
Projeto/atividade	
Nat. da despesa	
Fonte de recurso	

Cada produto(s). Todas as faturas/notas fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem, bem como atestadas pelo (a) servidor(a) que recebeu o (s) item(ns), acompanhada das certidões abaixo relacionadas:

6.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

6.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

6.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



**ESTADO DO MARANHÃO
PDER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.2.1. Banco nº:, Nome da instituição: Agência:, Conta corrente:

8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 6 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetuado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

9. Vinculam- se à presente ordem, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato da licitação identificada neste instrumento, bem como o termo de referência e a proposta de preços da empresa acima mencionada.

10. Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no DECRETO MUNICIPAL Nº 204, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021, conforme segue:

I – Advertência: comunicação formal ao licitante ou contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que o contratado/licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública ou cobrado judicialmente, sendo corrigido monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



**ESTADO DO MARANHÃO
PEDER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

11.3. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição e na Lei nº 14133/2021 e suas alterações posteriores.

11.4. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

11.4.1. multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

11.5. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

11.5.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

20.5.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

11.6. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

11.6.1. advertência escrita;

11.6.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

11.6.3. suspensão temporária impedirá o fornecedor/prestador de serviços de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:

11.6.3.1. seis meses, nos casos de:

11.6.3.1.1. aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; e

11.6.3.1.2. alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

11.6.3.2. doze meses, nos casos de:

11.6.3.2.1. retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

11.6.3.3. vinte e quatro meses, nos casos de:

11.6.3.3.1. entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



**ESTADO DO MARANHÃO
PDER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

11.6.3.3.2. paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

11.6.3.3.3. praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública; ou

11.6.3.3.4. sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.6.4. Também será aplicada a sanção de impedimento, ao licitante ou contratado, na modalidade pregão, quando for convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.6.4.1. A penalidade não poderá ser superior a 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

11.6.5. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, o licitante ou contratado que:

11.6.5.1. Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos do item 20.6.3; ou

11.6.5.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

11.7. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no DECRETO MUNICIPAL Nº 204, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

11.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE

11.9. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

.....(.....)de.....de.....

Órgão

Razão Social

S.r. (a) Representante

S.r. (a) Representante

Cargo/Função

Cargo/Função

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Av. Kenned, nº 73, Residencial Tropical, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.cultura@acailandia.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO
PDER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Prezados senhores,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Declara ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

.....(.....), de de

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA